



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

31/08/2022

DIRETOR

INDICAÇÃO 20/2022

Senhor Presidente,
Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

01/09/2022

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal desta cidade Márcio Manetti Porto, para que interceda junto a Secretaria Municipal da fazenda e/ou Setor Jurídico deste município, para a “CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS”.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação visa A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS;

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Piratini , o Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários, com duplo objetivo, sinteticamente: regularizar e consolidar os créditos tributários do Município e contribuir para o fortalecimento das pessoas jurídicas que desenvolvem atividades sujeitas à tributação,assim como às pessoas físicas. O Programa de Recuperação de Créditos Tributários e Não Tributários terá, ainda, o condão de minorar os problemas da cobrança da dívida ativa além de que a medida prevê a possibilidade de os contribuintes dos demais tributos parcelarem os débitos que tenham com o Município.

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 22 de agosto de 2022.

Miriam Buchtweitz de Ávila
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA
VEREADORA MDB

APROVADO

REPROVADO

RETIRADO

ARQUIVADO

01/09/22

Jeanne
PRESIDENTE

UNANIMIDADE

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DE N° /2021

CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DO PIRATINI

MÁRCIO MANETTI PORTO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Administrativos e Judiciais, Tributários e nãoTributários da Secretaria de Município da Fazenda que estabelece um conjunto de medidas que visam a ampliação e faciliaçao da liquidação de débitos junto ao municipio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a conceder desconto aos contribuintes em débito com a Fazenda do Município, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa nas seguintes condições:

§ 1º A cobrança de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento à vista.

§ 2º A cobrança de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100 % (cem por cento) das multas moratórias e 50% (cinquenta por centro) dos juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais, com parcela mínima de 50% VRMs, com o pagamento da primeira parcela à vista, sob pena de não ser efetivada a adesão.

§ 3º A cobrança de débitos Tributários e não Tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão redução de 100% (cem por cento) das multas moratórias e 25 % (vinte e cinco por centro) juros moratórios, corrigidos monetariamente, para os contribuintes que efetuarem o seu pagamento parcelado em alé 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com parcela mínima de 50% da VRMs, com o pagamento da primeira parcela à vista sob pena de não ser efetivada a adesão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º - O prazo limite para adesão ao programa de regularização dos débitos tributários e não tributários, nos moldes deste dispositivo legal, é 31 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: A adesão ao programa será efetuada via requerimento protocolado considerando a data limite.

Art 4º - Os parcelamentos em andamento, oriundos de dívidas em cobrança administrativa estão incluídos nos benefícios da presente Lei.

§ 1º - O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento-protocolado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a data limite estabelecida no Art. 3º.

§ 2º - Fica vedada, em qualquer caso a devolução de valores já pagos.

Art.5º- Os débitos ajuizados, parcelados e não parcelados, serão objeto dos benefícios previstos nesta lei, sendo contemplados com os benefícios do art. 2º os ascréssimos legais devidos apartir do vencimento dos créditos tributários e não tributários registrados na Dívida Ativa. Ficando os processos pendentes do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios desde que amparados pela assistência judiciária gratuita (AJG)

§ 1º O contribuinte deverá manifestar seu interesse via requerimento protocolado junto ao Setor Fiscal da Prefeitura de Piratini,

§ 2 - Fica vedada, em qualquer caso, a devolução de valores já pagos.

Art. 6º - A adesão à presente lei importará em confissão de dívida e expressa renúncia de quaisquer recursos administrativos e judiciais existentes quanto ao débito.

Art 7º - Os benefícios desta Lei estão vinculados ao adimplemento dos termos de Confissão de Dívida, conforme regrado nos § 1º, §2º, §3º do art. 2º desta lei, que caso deixem de ser pagas perderão seus efeitos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Parágrafo Único – O inadimplemento superior a 90(noventa) dias, relativo as demais parcelas do §2º e §3º do Art 2º desta Lei, ocasionará na rescisão do Programa de Recuperação de Créditos, com a perda de todos benefícios concedidos, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, sem quaisquer descontos concedidos , os acréscimos legais originariamente devidos.

Art 8º - Caso não efetivado o pagamento do crédito tributário e/ou não tributário na forma e no prazo previsto nesta lei, o contribuinte decairá do direito de aderir ao regime de parcelamento e ou o gozo dos descontos ora concedida, continuando exigível o valor remanescente dos tributos e/ou obrigações não tributária, com todos os encargos e acréscimos legais e moratórios incidentes, inclusive a integralidade dos correspondentes juros e multa moratório

Art 9º - As hipóteses de adesão preconizadas na presente Lei não tem efeito retroativo, não se aplicando a situações jurídicas já consolidadas pelo pagamento integral e ou parcial de obrigações tributárias e ou não tributária, alcançando o valor remanecente impago , sem que o contribuinte /devedor tenha direito a qualquer crédito, compensação , restituição, retenção ou similar, relativamente .

Art. 10º- A Secretaria Municipal da Fazenda - através do Setor de Fiscalização Tributária, adotará os procedimentos para ampliar a divulgação do contido na presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piratini, RS, em

Autora do Projeto: Miriam Buchweitz de Ávila
Vereadora do MDB

